



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - RS**
Lei Municipal Nº 4.129/2019



MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICAR**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO – COMDICAR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, torna público para o conhecimento do interessados que está aberto às Entidades Não Governamentais de atendimento a Crianças e Adolescentes, o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de inscrição de programas/projetos desenvolvidos por órgãos não governamentais que desejam receber recursos provenientes do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAR**, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, através de Termo de Colaboração com o Município de Rodeio Bonito, com aprovação do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rodeio Bonito - COMDICAR**, em conformidade com a **Lei Municipal 4.129/2019** e a **Lei Federal 13019/2014**.

1. OBJETIVO GERAL

Disponibilizar recursos para financiamento de projetos visando o desenvolvimento de atividades que estejam voltadas para a implantação/implementação de ações destinadas ao atendimento de Crianças e Adolescentes de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários e, garantir o protagonismo infanto-juvenil através de programas e projetos incorporados pela Rede de Proteção Social da Criança e do Adolescente do Município de Rodeio Bonito - RS.

2. OBJETIVOS ESPECIFICOS

2.1. Desenvolvimento de programa e/ou serviços complementares como estratégia para o fortalecimento do trabalho em Rede: Visa estimular o desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: Visa proporcionar acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, incluindo as modalidades de proteção social desta natureza, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Fone: 55 3798- 1402

E-mail: comdicar@rodeio bonito.rs.gov.br

Suelen



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - RS**
Lei Municipal Nº 4.129/2019



2.3. Pesquisa, Monitoramento e Avaliação: Visa a promoção de programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.4. Capacitação & Formação Profissional: Visa o fomento à programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada para todos os operadores (governamental e não governamental) do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.5. Comunicação & Campanhas Educativas: Visa o desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.6. Atividade de Mobilização Social & Fortalecimento do SGD: Visa o fomento à eventos para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.7. Promover a inclusão social de jovens e adolescentes por meio da prática esportiva, oferecendo atividades que contribuam para o desenvolvimento físico, social e educacional, fortalecendo valores como respeito, disciplina, cooperação e cidadania, além de ampliar oportunidades de participação comunitária e melhoria da qualidade de vida.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. Crianças, adolescentes e suas famílias residentes no Município de Rodeio Bonito.

3.2. Crianças e adolescentes em situação de violência, vulnerabilidade pessoal e/ou social.

3.3. Adolescente autor de ato infracional, em cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto.

3.4. Crianças e adolescentes dependentes de substâncias psicoativas e suas famílias.

3.5. Adolescentes em preparação ao mercado de trabalho.

3.6. Crianças e adolescentes em cumprimento de medida protetiva.

4. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO

4.1. Fortalecimento da família;

4.2. Implementação e fortalecimento de ações para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - RS**
Lei Municipal Nº 4.129/2019



- 4.3. Trabalho em Rede com fortalecimento de parcerias;
- 4.4. Ações integradas de caráter complementar nas áreas da educação, saúde e assistência social;
- 4.5. Atividades de esporte, cultura e lazer;
- 4.6. Prevenção e/ou atendimento ao uso álcool e outras drogas;
- 4.7. Prevenção e atendimento a toda e qualquer forma de violência;

5. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado seguindo o modelo do presente Edital, em folhas timbradas da entidade, com original e mais duas cópias, devendo as páginas serem numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição ou entidade não governamental.

5.2. Cada instituição ou entidade não governamental, poderá encaminhar apenas uma (1) proposta por Objetivo Específico conforme item 02 do Edital.

6. DOCUMENTOS FISCAIS INDISPENSÁVEIS AO CREDENCIAMENTO DOS PROJETOS:

6.1. Declaração expedida pelo Prefeito Municipal comprovando a existência de pleno e regular funcionamento.

6.2. Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

6.3. Certidões Negativas de Débitos: Fazenda Federal; Fazenda Estadual e Fazenda Municipal

6.4. CND-FGTS

6.5. CND-INSS

7. REQUISITOS ELIMINATÓRIOS

7.1 Os Planos de Trabalhos encaminhados em desacordo com os itens 5 e 6 serão eliminados, bem como, as instituições que não estiverem em dia com suas obrigações fiscais junto ao Município.

8. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - RS**
Lei Municipal Nº 4.129/2019



8.1 Os Planos de Trabalho deverão ser encaminhados para avaliação nos moldes do Anexo I do Edital, devendo estar em conformidade com o **item 2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS**.

8.2. Os Planos de Trabalhos serão avaliados por uma **Comissão Especial de Avaliação de Projetos composta por conselheiros integrantes do COMDICAR** nomeados por **RESOLUÇÃO NORMATIVA**, que atribuirão nota a cada projeto, com base nos critérios relacionados no item abaixo;

8.3. Na avaliação, serão considerados os seguintes critérios:

8.3.1. Observância do Edital;

8.3.2. Articulação do Projeto com a Rede de Proteção e Atendimento (parcerias na execução);

8.3.3. Mérito (intencionalidade do projeto);

8.3.4. Relevância (importância do projeto perante a realidade local);

8.3.5. Impacto social (transformações a que se propõe realizar

8.3.6. Previsão de continuidade do projeto

8.3.7. Observância do Estatuto da Criança e do Adolescente;

8.3.8. Viabilidade técnica;

8.3.9. Viabilidade Financeira;

8.3.10. No caso de empate na avaliação dos projetos, será considerado como critério de desempate, os critérios aferidos quanto a relevância e aspecto social.

8.4. A Comissão Especial de Avaliação deverá observar, para fins de julgamento e classificação dos projetos, os critérios objetivos previstos no presente Edital, **em consonância com o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**, especialmente quanto à pertinência com os objetivos do chamamento, qualidade técnica, viabilidade de execução, adequação orçamentária, impacto social, continuidade e articulação com a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9. DOS PRAZOS

9.1. Os Planos de Trabalhos deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia **01 de abril de 2026**, considerando para esta data o carimbo do protocolo na central de atendimento do município;

Fone: 55 3798- 1402

E-mail: comdicar@rodeiobonito.rs.gov.br

Suelen



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - RS**
Lei Municipal Nº 4.129/2019



9.2. De 06 a 10 de abril de 2026: triagem dos Planos de Trabalhos seguidos de avaliação final;

9.3. De 30 de abril de 2026: Prazo para celebração dos contratos pelo Setor de Compras e Licitações do Município;

10. DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

A formalização dos Termos de Colaboração será feita mediante comunicação oficial da Secretaria de Assistência Social e Habitação e/ou do Departamento de Contratos & Licitações aos habilitados.

11. DOS RECURSOS

11.1. A previsão total de recursos, para contemplar os projetos aprovados será de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, provenientes de dotação orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rodeio Bonito - RS para execução no Exercício Fiscal do ano de 2026.

11.2. O valor de cada Projeto a ser financiado será no máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** não sendo exigida a contrapartida;

11.3. Não será permitida a utilização dos recursos para obras (ampliação/construção) e/ou aquisição de veículos.

12. DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os Termos de Colaboração serão firmados em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. Os documentos necessários para fins da celebração da parceria serão solicitados após a aprovação dos Planos de Trabalho.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo III deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os Planos de Trabalhos que não atenderem ao disposto neste edital serão eliminados por ocasião da triagem.

14.2 Serão contemplados os Planos de Trabalhos que obtiverem maior pontuação e declarados aprovados pela Comissão;



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - RS**
Lei Municipal Nº 4.129/2019



14.3 Serão considerados suplentes os (05) cinco Planos de Trabalhos contemplados, subsequentes aos aprovados segundo o disposto no subitem 14.2;

14.4 Ao término das aprovações dos Planos de Trabalhos, constatando-se saldo no valor do item 11.1, fica facultado ao Conselho a aplicação destes recursos parcialmente ao projeto classificado como do 1º aos 5º suplentes ou mediante a publicação de novo Edital.

14.5 Os projetos aprovados e os suplentes serão divulgados através do site do município – (www.rodeiobonito.rs.gov.br);

14.6 Por ocasião do Processo de Prestação de Contas deverá ser encaminhado ao COMDICAR cópia do Relatório de Avaliação da Execução do Objeto (Anexo II do Edital) e Cópia do Relatório de Execução Financeira (ANEXO III do Edital) devidamente preenchido e assinado.

14.7 Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Rua Júlio de Castilhos, 745 - Centro – Rodeio Bonito – RS ou pelo Fone: (55) 3798-1402 – E-mail: comdicar@rodeiobonito.rs.gov.br.

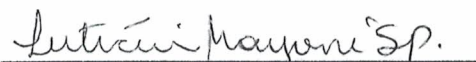
15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Nos termos do **art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014**, qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por razões de ilegalidade ou solicitar esclarecimentos acerca de seu conteúdo, mediante petição fundamentada, **protocolada até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para a entrega dos Planos de Trabalho.**

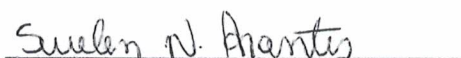
15.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Avaliação de Projetos do COMDICAR, por meio do endereço eletrônico comdicar@rodeiobonito.rs.gov.br ou junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 745, Centro, Rodeio Bonito/RS.

15.3. A resposta será divulgada até **três dias úteis após o recebimento da petição**, sendo publicada no site oficial do Município de Rodeio Bonito (www.rodeiobonito.rs.gov.br), ficando vinculada a todos os participantes do chamamento público.

Rodeio Bonito, 23 de Março de 2026.


Letícia Mayane da Silva Pinto

Sec. de Assistência Social e Habitação


Suelen Nienow Arantes

Presidente do COMDICAR
DA PREFEITURA MUNICIPAL
Rodeio Bonito - RS

Fone: 55 3798- 1402

E-mail: comdicar@rodeiobonito.rs.gov.br

De 23 / 03 / 2026

A 24 / 04 / 2026